



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº 260/2001

de 26 de dezembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR  
CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RE-  
CURSOS.

PROJETO-DE-LEI nº 080/2001

de 21 de dezembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL N° 3.161 - 27/12/2001



10/12/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 081/2001 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 080, que “Referenda convênio firmado e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos” e nº 081, que “Referenda convênio firmado e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos”.

Os projetos de lei que seguem têm a finalidade de referendar dois convênios já firmados pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que diante da importância da matéria que tratam e da urgência, este Executivo obrigou-se a firmá-los sem a deliberação dos nobres Edis.

Outrossim, os referidos projetos de lei também autorizam o Município a firmar convênios com as entidades neles nominadas, visando o repasse dos valores oriundos dos convênios firmados com o Estado, a fim de que as entidades implementem as ações definidas nos Planos de Trabalho que tratam os convênios.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unico (R.U.)

De unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/12/2001

DATA

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RECURSOS.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com as Entidades abaixo nominadas, visando o repasse de recursos provenientes do Convênio nº 675/2001- PEAS firmado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual fica referendado pela presente lei:

- Fundação Casa da Criança;
- Ação Social São Roque;
- Clube de Idosos Ângelo Sperotto;
- Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF;
- Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADVBG;
- Lar do Ancião de Bento Gonçalves.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante da presente lei a minuta dos convênios anexa.

**Art. 2º** - Em contrapartida as entidades conveniadas deverão implantar e implementar as ações de atendimento às famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidas no Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

10/3

**MINUTA**

**CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a ..... com sede ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto o repasse à **CONVENIADA** de recursos provenientes do Convênio nº 675/2001- PEAS, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e este Município, visando a execução do Plano Estadual de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** implantará ações de atendimento às famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata o presente convênio é de R\$ .....(.....), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio nº 675/2001- PEAS.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará pelo período de vigência do Convênio celebrado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 8700, de 21.12.2001.



44  
105023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO N° 675/2001 - PEAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES VISANDO A EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N.º 010502-2100/01-3

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário, Deputado Federal TARCÍSIO ZIMMERMANN, portador do RG n.º 4005388766 e CPF n.º 167.934.710-15, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE,

c

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 70, no Município de Bento Gonçalves, inscrito(a) no CGC/MF n.º 87849923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Darcy Pozza, portador do RG n.º 4001714767-SSP/RS e CPF n.º 006.689.230-91, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e População Adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

O presente ajuste tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, na Instrução Normativa n.º 002/2001-STCAS, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18/07/2001 e demais normas reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social, previsto no Plano de Trabalho anexo, que repassará a importância de R\$ 49.552,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais), de acordo com o Cronograma de desembolso em anexo, correndo a despesa à conta de:

Unidade Orçamentária: 2178; Projeto/Atividade: 1408/1410/1411/1413/2809; Elemento: 3223/4323; Fonte de recurso: 0001/0005 PEAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As respectivas despesas devem estar, obrigatoriamente, vinculados às metas e ao tipo de receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo CONCEDENTE do projeto técnico elaborado pelo CONVENENTE de acordo com o plano de trabalho e parecer técnico em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais parcelas serão liberadas mensalmente, sendo que a cada trimestre será apresentado os Relatórios de Atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONVENENTE participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, admitindo-se como contrapartida bens móveis e imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, relacionados com o objeto do Convênio, salvo quando se tratar de municípios com baixo indicador social, casos em que a contrapartida será de 10% (dez por cento) do total de Convênio.

U5

105023

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e na Instrução Normativa 002/2001-STCAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de assinatura até maio de 2002, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que até março de 2002 para a execução do objeto e mais 60 (sessenta) dias para a Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Convênio está sendo firmado em razão de decisão liminar passado nos autos do Mandado de Segurança nº 70003532819, concedida pelo Senhor Desembargador Élvio Schuch Pinto, integrante do 1º Grupo Cível do Tribunal de Justiça deste Estado.

Este Convênio caducará caso a decisão liminar seja suspensa ou revogada, ou o Mandado de Segurança for julgado improcedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS E EQUIPAMENTOS**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao FMAS, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, DAS VEDAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA AÇÃO PROMOCIONAL, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

São partes integrantes e aplicáveis a este Convênio, as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa nº 002/2001 e de conhecimento do CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

17 DEZ 2001

Porto Alegre, ..... de ..... de 2001.

Deputado Federal TARCISIO ZIMMERMANN  
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

DARCY POZZA

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -

CIC:

RG:

2 -

CIC:

RG:

46  
10502.3

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/3
CONVÉNIO: 675/2001 - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO: 10502-2100/01-3

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE REFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		CNPJ: 87849923/0001-09		
ENDERECO: RUA MARECHAL DEODORO Nº 70				
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95700000	DDD/TELEF.	E.A.
CONTA CORRENTE 040375150-6	BANCO 041	AGÊNCIA 130-56	PRAÇA DE PAGAMENTO BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL DA Y POZZA			CPF: 006689230-91	
CART.IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4001714767		CARGO/FUNÇÃO PREFEITO		MATRÍCULA

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INÍCIO DEZEMBRO/ 2001	TÉRMINO 31/03/2002

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da família, das crianças e dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da população de rua e migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, do abandono, maus tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, da deficiência física, mental, visual e auditiva e da dependência química, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, definidos no plano de atendimento.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os destinatários da Política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social, devendo ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificando-se os projetos.

47  
105023

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 2/3
	CONVÉNIO: 675/2001 - PEAS

### 3 – EXECUTORAS DOS SERVIÇOS

NOME	CNPJ	Modalidades	META	DESP. CORRENTES	DESP. CAPITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	87849923/0001-09	ASEMA GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSO	231 58	25.872,00 1.160,00	
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA	89831564/0001-80	OASF	44	2.816,00	
AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE	89340053/0001-65	GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSO	60	1.200,00	
CLUBE DE IDOSOS ÂNGELO SPEROTTO	91984070/0001-87	GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSO	60	1.200,00	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES	88669957/0001-76	ABRIGO/CRIANÇA E ADOLESCENTE	07	5.600,00	
APAE	87845251/0001-55	GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD	39	2.808,00	
ADEF	91983460/0001-32	GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD	12	864,00	
ADVB	91982769/0001-08	GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD	21	1.512,00	
LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES	89805444/0001-08	ASILO	10	6.520,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>542</b>	<b>49.552,00</b>	

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO MODALIDADE	META MENSAL	INDICADOR FÍSICO/MENSAL	
			QUANTIDADE (UNID.:BENEFICIÁRIO)	
	ASEMA	231		25.872,00
	OASF	44		2.816,00
	ABRIGO CRIANÇA/ ADOLESCENTE	07		5.600,00
	ASILO	10		6.520,00
	GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSO	178		3.560,00
	GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD	72		5.184,00

TAPA:

DURAÇÃO:

INÍCIO: DEZ 2001

TÉRMINO: 31/03/2002

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Despesas Correntes	61.940,00	49.552,00
	Despesas de Capital		
	Despesas de Pessoal		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>61.940,00</b>	<b>49.552,00</b>	<b>12.388,00</b>

*[Handwritten signature]*

48  
103023

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

CONVÉNIO: 675/2001 - PEAS

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)  
CONCEDENTE

ESPECIFICAÇÃO	META	DEZ	JAN	FEV	MAR
ASEMA	231	6.468,00	6.468,00	6.468,00	6.468,00
OASF	44	704,00	704,00	704,00	704,00
ABRIGO CRIANÇA/ ADOLESCENTE	07	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
ASILÓ	10	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00
GRUPO DE CONVIVÊNCIA IDOSO	178	890,00	890,00	890,00	890,00
GRUPO DE CONVIVÊNCIA PPD	72	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00

PROPONENTE/CONVENIADA ( CONTRAPARTIDA)

META	DEZ	JAN	FEV	MAR
542	3.097,00	3.097,00	3.097,00	3.097,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

17 DEZ 2001

LOCAL E DATA

  
PROPONENTE/CONVENIADA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

17 DEZ 2001

LOCAL E DATA

  
CONCEDENTE



8  
10/10/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 217  
Processo 260 e 261/2001**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, os Projetos de Lei nºs. 080 e 081, visando referendar convênio firmado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com objetivo de repassar recursos estaduais para as entidades que nomina.

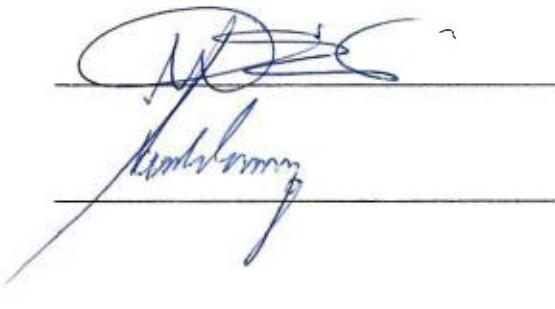
O Projeto convalida os convênios nºs. 1007/2001 e 675/2001, já firmados e a distribuição dos repasses se fará na forma dos convênios juntados.

Sob o ponto de vista jurídico, nada impede a análise e votação dos Projetos.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 260/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RECURSOS.

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise aos Processos nºs 260 e 261/2001, que referendam convênios firmados e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos, exaram o seguinte parecer:

Os Projetos convalidam os convênios já firmados, sendo que a distribuição dos repasses se fará na forma dos convênios juntados.

Desta forma, esta Comissão entende que os Projetos possuem condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**  
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 260/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RECURSOS.

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 260/2001, que REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RECURSOS, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
 Membro Efetivo